



1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO E ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA EPP**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.343.902/0001-47, situado à Rua Treze de Dezembro, nº 81 - Centro - Gameleira-PE, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Srª. Yêda Augusta Santos de Oliveira, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF/MF nº 051.603.704-80, residente à Rua Coronel Ernesto, 680 - Centro - Gameleira - PE, e como CONTRATADA a empresa **Internacional Empreendimentos e Serviços de Limpeza e Transporte Ltda EPP**, com sede na Rua da Matriz, nº. 45 - Sala 10 - Centro - Escada - PE, CEP 55.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.168.824/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. José Marcos Cavalcanti Lins, Brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no RG sob nº. 3.865.018 SSP/PE e no CPF nº. 024.958.894-33, residente e domiciliado na Rua Martins Júnior, nº. 97 - Centro - Ribeirão - PE, tendo em vista o que consta na Dispensa nº 009/2013, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94, de 08.06.94 e nº. 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ADITIVADO

Fica aditivado, a partir de **03.05.2013**, o Contrato de prestação de Serviços de Transporte, firmado entre as partes no dia **04.02.2013**, objetivando a Locação de Veículo com Condutor para Transportar Estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino e Estudantes Universitários, conforme já descrito nos termos do Processo Licitatório acima mencionado, com seus respectivos anexos o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração Contratual de que trata este Instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços Contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo fará vigorar o Contrato de **04/05/2013** a **01/08/2013**, ou até que seja finalizado o Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 606.564,18 (Seiscentos e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, devendo o pagamento ocorrer em parcelas mensais, mediante a apresentação das Notas Fiscais correspondentes às parcelas dos Serviços realizados, devidamente atestadas e acompanhadas de relatório comprobatório da execução fornecido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, observadas as quantidades e especificações constantes no Processo Licitatório, no segmento específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



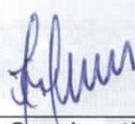
Ficam Ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Gameleira, Estado de Pernambuco, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Gameleira - PE, 03 de maio de 2013.

 <p>Yêda Augusta Santos de Oliveira CPF/MF N° 051.603.704-80 Prefeita CONTRATANTE</p>	 <p>José Marcos Cavalcanti Lins INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA EPP CONTRATADA</p>
--	---

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: